Anexo ao GP 278/00
S. Vicente 12/12/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 318

Dispõe sobre concessões de direito real de uso de área na Quadra 78 do loteamento Jardim Rio Branco, alterando a redação da Lei Complementar nº 262, de 21.12.99, que desafetou essa área da classe dos bens de uso comum do povo, transferiu-a para a dos bens patrimoniais do Município e autorizou sua alienação.
Proc. nº 35974/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 262, de 21 de dezembro de 1999:

I – Art. 2º, acrescido de incisos I e II

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, das áreas a seguir caracterizadas, que unidas correspondem à área mencionada no art. 1º, visando à sua utilização para fins comerciais:

I - Área A - localizada na Quadra 78 (Mecanizada 4866) do loteamento denominado Jardim Rio Branco, possui as seguintes medidas e confrontações: 27,50m de frente para a Avenida Deputado Ulisses Guimarães (Mecanizada 1164), medida essa que tem início na estaca 1 (um), localizada a 20,00m de distância da Rua João Chancharulo (Mecanizada 1183), na divisa do lote 1 (um) da mesma quadra, seguindo 27,50m até a estaca 2 (dois), onde deflete 90 graus à esquerda, seguindo 60,00m até a estaca 5 (cinco), onde deflete 90 graus à esquerda e segue 27,50m pelo alinhamento da Rua Ibrahim Abdallah Set El Banat (Mecanizada 1173) até a estaca 4 (quatro), localizada na divisa do lote 4 (quatro), onde deflete 90 graus à esquerda, seguindo pelo alinhamento dos lotes 4 (quatro) e 1 (um) 60,00m até a estaca 1 (um), encontrando o ponto inicial, perfazendo uma área de 1.650,00m² (mil, seiscentos e cinqüenta metros quadrados).

PUBLICADO EM 07/12/00
errata em 09.12.00
Jornal Vicentino
PROC. 229/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 318

II – Área B – localizada na Quadra 78 (Mecanizada 4866) do loteamento denominado Jardim Rio Branco, possui as seguintes medidas e confrontações: 27,50m de frente para a Avenida Deputado Ulisses Guimarães (Mecanizada 1164), medida essa que tem início na estaca 2 (dois), localizada a 47,50m de distância da Rua João Chancharulo (Mecanizada 1183) na divisa das áreas A e B da mesma quadra, seguindo 27,50m até a estaca 3 (três), onde deflete 90 graus à esquerda, seguindo 60,00m até a estaca 6 (seis), onde deflete 90 graus à esquerda e segue 27,50m pelo alinhamento da Rua Ibrahim Abdallah Set El Banat (Mecanizada 1173) até a estaca 5 (cinco), localizada na divisa das áreas A e B, onde deflete 90 graus à esquerda seguindo 60m até a estaca 2 (dois) encontrando o ponto inicial, perfazendo uma área de 1.650,00m² (mil, seiscentos e cinqüenta metros quadrados)."

II – Art. 3° - *caput*

"Art. 3° - Dentre os licitantes, serão considerados vencedores aqueles que, além de cumprirem as exigências do Edital oferecerem ao Município a melhor proposta em pecúnia, no valor mínimo de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) pelo uso de cada área indicada no art. 2°."

III – Art. 6° - *caput*

"Art. 6° - Os imóveis objeto das concessões serão avaliados pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 137 da Lei Orgânica do Município, servindo esses valores para os efeitos patrimoniais de direito."

IV – Art. 7°, acrescido de §§ 1°, 2° e 3°

"Art. 7° - Os prazos das concessões poderão ser prorrogados mediante autorização legislativa, através de Termo Aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de 3 (três) meses.

§ 1° - Sem prejuízo das demais determinações constantes do Contrato, durante o prazo de vigência das concessões ficarão os concessionários obrigados a realizar a manutenção, conservação e limpeza das áreas objeto das concessões.

LEI COMPLEMENTAR Nº 318

fl.03

§ 2º - Findo o prazo das concessões e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelos concessionários serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.

§ 3º - Ao final das concessões, reverterão ao Poder Executivo as áreas descritas nos incisos I e II do art. 2º, que deverão estar livres de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre os concessionários e terceiros."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de dezembro de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal